



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

CONTRATO N.º 23IN500506

CONTRATO REFERENTE AO EXCHANGE DEBEACON (VADR) PARA AERONAVES F-16

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, contribuinte fiscal n.º 600 010 686, sito em Alfragide, estando presente como primeiro outorgante o Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças, [REDACTED], que assina o presente contrato por delegação do General CEMFA, conforme despacho de vinte de dezembro de dois mil e vinte e três, que aprovou a respetiva minuta, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a empresa “GENERAL DYNAMICS MISSION SYSTEM - CANADA”, com o n.º de contribuinte 865069421, com sede em Ottawa, Ontario, Canadá, representada neste ato por [REDACTED], [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa que, no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário, depois de cumpridos todos os devido preceito legal é lavrado o presente termo de contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, dos componentes para os sistemas Crypto e IFF Mode 5 para as Aeronaves P-3C Block I, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e na Proposta com a referência QR-07325 de 18DEZ2023, apresentada pelo Adjudicatário, que é parte integrante do presente contrato.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

Cláusula 2.^a

Local e prazo de entrega do fornecimento

1. Os bens e serviços referidos na Cláusula 1.^a devem ser entregues pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante nas instalações da Base Aérea N^o 11, em Beja, Portugal, na condição DAP (“Delivered at Place”), de acordo com os Incoterms 2020, no prazo máximo de 18 meses após a assinatura do presente contrato sem ultrapassar o dia 31 de agosto de 2025.
2. Desde que seja apresentada fundamentação suficiente, os prazos de entrega poderão, totalou parcialmente, ser antecipados ou prorrogados pela Entidade Adjudicante, a pedido do Adjudicatário formulado com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista.

Cláusula 3.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 503.592,00 CAD (quinhentos e três mil, quinhentos e noventa e dois dólares canadianos), a que corresponde o contra valor de 354.644,75 EUR (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), à taxa de câmbio de 1,00000 EUR = 1,41999 CAD à data de 04 de dezembro de 2023, IVA não aplicável por se tratar de uma aquisição extracomunitária, a suportar na totalidade em 2025.
2. As faturas deverão ser remetidas à Direção de Manutenção de Sistemas de Armas, no Comando da Logística da Força Aérea e depois de conferidas e certificadas pela Entidade Adjudicante, serão pagas dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da emissão da fatura, mediante transferência bancária.

Cláusula 4.^a

Penalidades

1. No caso de o Adjudicatário não efetuar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos no contrato, ou não o reparar ou substituir dentro do prazo que lhe for marcado pela Entidade Adjudicante ou não der cumprimento a quaisquer outros atos que representem obrigações por si contraídas, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do serviço não entregue por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 5.^a

Garantias

1. O prazo de garantia dos bens objeto do presente contrato e de todo o material incorporado nos componentes será de, pelo menos, 12 (doze) meses após a entrega do componente à Entidade Adjudicante.
2. Durante o prazo de garantia, o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.

Cláusula 6.^a

**Cláusula de limitação de responsabilidades e de titularidade e de direitos de Propriedade
Intelectual**

O presente contrato aceita as cláusulas de Limitação de Responsabilidade e de titularidade de direitos de propriedade intelectual, e as condições da sua transferência e utilização, entre o Adjudicatário e Entidade Adjudicante, conforme definidas na Proposta QR-07325, de 18 de dezembro de 2023.

Cláusula 7.^a

Direito aplicável e resolução de litígios

1. O presente contrato rege-se pelo direito português.
2. Quaisquer litígios relativos, designadamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente contrato, serão dirimidos pelo tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

Cláusula 8.^a

Gestor do Contrato

O gestor do presente contrato é o Gestor do Sistema de Armas P-3C, cargo atualmente desempenhado pelo [REDACTED]

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Ajuste Direto relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de 18/12/2023, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, exarado na Informação N.º 22365, de 04/12/2023, da DMSA.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 20/12/2023 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, exarado na Informação N.º 23104, de 19/12/2023, da DMSA.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 20/12/2023, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, exarado no corpo da mesma.
5. Este contrato foi elaborado em português e em inglês, em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. Em caso de divergência, prevalecerá a versão em português.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

O encargo total deste contrato é de 503.592,00 CAD (quinhentos e três mil, quinhentos e noventa e dois dólares Canadianos) a que corresponde o contra valor de 354.644,75 EUR (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), à taxa de câmbio de 1,00000 EUR = 1,41999 CAD à data de 04 de dezembro de 2023, IVA não aplicável por se tratar de uma aquisição extracomunitária, e será custeado pela dotação inscrita no Cap.50., Div. 21. Subdiv. n.º 00., n.º 07.01.14., do Orç. 20, F.F. 311, RI - Projeto LPM - Moderniz. P-3C Cup+ - RG não afetas a projetos cofinanciados, a que corresponde compromisso n.º 5023616085.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

CONCLUSÃO DO CONTRATO

Depois do Adjudicatário ter feito prova, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a Segurança Social, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

